# *REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS*

## TÍTULO I

**Art. 1.** Este regimento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas (PPGCO), em conjugação com o Estatuto e Regulamento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2022) e demais dispositivos legais pertinentes.

## TÍTULO II

## DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

**Art. 2.** O PPGCO desenvolver-se-á, inicialmente, com o Curso de Mestrado em Ciências Odontológicas, na modalidade Acadêmico.

**Art. 3.** O curso de Mestrado em Ciências Odontológicas do PPGCO tem por objetivo formar mestres com sólida formação teórica, didática e técnica, que contemple as diversas áreas das Ciências Odontológicas, para exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação no magistério superior, nível graduação e pós-graduação, com espírito crítico e reflexivo. O curso busca integrar os conhecimentos da Odontologia para aprimorar a formação acadêmica de seus alunos, além de fornecer subsídios para o desenvolvimento colaborativo de projetos de pesquisa que originem novos conhecimentos, tecnologias, empreendedorismo e processos que permitam melhorar a assistência e as políticas de promoção de saúde.

## TÍTULO III

## DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

**Art. 4.** O PPGCO está subordinado administrativamente ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFES.

**§ 1°** Sua organização administrativa e acadêmica é gerenciada por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, conforme Art. 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

**§ 2°** Compete ao Colegiado Acadêmico deliberar sobre os assuntos referentes a ensino, pesquisa, extensão, inovação e orientação no PPGCO.

## Capítulo I

## Da Coordenação

**Art. 5.** Compete ao Coordenador do PPGCO:

I. Presidir o Colegiado Acadêmico do Programa;
II. Executar as deliberações do Colegiado;
III. Garantir a execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e orientação de alunos;
IV. Elaborar, com a colaboração do Colegiado, a proposta político-pedagógica do Programa, indicando as finalidades e os objetivos, a estrutura curricular e as diretrizes para projetos de ensino, pesquisa e extensão;
V. Elaborar o planejamento semestral das atividades de ensino do Programa;
VI. Elaborar o relatório de atividades, quando solicitado pela PRPPG, e submetê-lo ao plenário do Colegiado antes do envio à PRPPG;
VII. Gerir o controle da aplicação de recursos;
VIII. Assegurar a avaliação permanente do Programa;
IX. Supervisionar as atividades da Secretaria do Programa;
X. Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para Coordenador e Coordenador Adjunto;
XI. Representar o Programa junto aos órgãos superiores internos e externos à UFES.

**Art. 6.** Compete ao Coordenador Adjunto do PPGCO:

I. Atuar nas competências descritas no Art. 5º deste Regimento, em cooperação com o Coordenador do Programa;
II. Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
III. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas, tácita ou expressamente, pelo Coordenador do Programa.

**Art. 7.** O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGCO são eleitos pelo Colegiado Acadêmico, dentre os docentes permanentes, para um mandato de dois anos, e poderão ser reconduzidos por mais um mandato de igual duração, mediante nova eleição.

**§ 1°** A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPGCO será realizada com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato corrente.

**§ 2°** As eleições do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão homologadas pelo Conselho Departamental do CCS.

**§ 3°** Caso ocorra vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, assumirá *pro-tempore* o docente permanente com maior tempo de ingresso na UFES até a realização de novas eleições.

## Capítulo II

## Do Colegiado Acadêmico

**Art. 8.** O Colegiado Acadêmico do PPGCO será composto pelo Coordenador do Programa, com a suplência do Coordenador Adjunto; 01 (um) docente permanente titular e suplente, representante de cada uma das linhas de pesquisa do PPGCO; 01 (um) representante discente titular e suplente; e 01 (um) servidor técnico-administrativo envolvido com o Programa.

**§ 1°** A representação docente será eleita por seus pares dentro de cada linha de pesquisa.

**§ 2º** A representação discente atenderá à proporção de até 1/5 (um quinto) do total dos membros, com seu(s) suplente(s), que o(s) substituirá(ão) em seu(s) impedimento(s).

**§ 3º** Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares mediante processo eleitoral conduzido pelo corpo discente, assessorado pela secretaria do PPGCO. Os eleitos terão mandato de um ano e poderão ser reconduzidos por mais um mandato de igual duração, mediante nova eleição.

**§ 4º** O representante discente será substituído após três faltas não justificadas às reuniões do Colegiado Acadêmico. O substituto poderá ser indicado seguindo-se a lista de suplentes do último processo eleitoral realizado ou, caso não haja, por novas eleições.

**Art. 9.** O Colegiado Acadêmico do PPGCO se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, segundo calendário aprovado na última reunião do ano letivo imediatamente anterior.

**§ 1°** Quando necessário, as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto com antecedência mínima de 24 horas ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Acadêmico, sendo apreciada na reunião somente a matéria que tenha motivado a convocação.

**§ 2°** O *quórum* para a realização das reuniões é de metade do número de membros em efetivo exercício mais um.

**§ 3°** As decisões são tomadas por maioria simples do Colegiado, salvo casos específicos previstos neste Regimento.

**Art. 10.** Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGCO:

I. Eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa;
II. Aprovar o Regimento Interno do Programa;
III. Homologar o projeto político-pedagógico do Programa e apreciar suas eventuais alterações;
IV. Propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
V. Fixar diretrizes e orientações didáticas para o programa, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
VI. Fixar normas para a coordenação das disciplinas e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
VII. Subsidiar o Coordenador na coleta de informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
VIII. Definir número de vagas para a admissão de novos alunos no Programa;
IX. Estabelecer o número máximo de alunos por Orientador, dentro dos limites previstos neste Regimento;
X. Decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, dispensa de componente curricular, transferência, trancamento e aproveitamento de estudos;
XI. Decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o que preceitua este Regimento;
XII. Constituir Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa, bem como analisar e homologar suas deliberações;
XIII. Apreciar a constituição das bancas de exames de qualificação e defesa, e homologar os resultados destes;

XIV. Promover um encontro anual para análise dos resultados da autoavaliação do PPGCO, envolvendo docentes, discentes, egressos e servidores técnico-administrativos;
XV. Deliberar sobre todos os assuntos relacionados a ensino, pesquisa, extensão, inovação e orientação desenvolvidos no PPGCO;
XVI. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre assuntos relativos ao curso;
XVII. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

## Capítulo III

## Das Comissões Internas do Programa

**Art. 11.** As Comissões Internas do PPGCO serão nomeadas e homologadas pelo Colegiado Acadêmico, a saber:

I. **Comissão de Bolsas (CB)** – Elabora as normas e critérios de distribuição, priorização e manutenção das bolsas alocadas diretamente ao Programa, respeitando-se sempre as normas gerais estabelecidas por cada órgão ou agência de fomento e emite o seu parecer para apreciação pelo Colegiado Acadêmico. Conforme a Portaria CAPES nº 52 de 26 de maio de 2000, a CB será composta por três membros: o Coordenador, um docente permanente, um discente do PPGCO e seus respectivos suplentes.
II. **Comissão de Seleção de Alunos (CSA) -** Elabora as normas e os critérios de seleção de alunos nos termos deste Regimento, da Resolução 40/2014-CEPE/UFES e do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES. Esta comissão será constituída por, no mínimo, três docentes permanentes e seus respectivos suplentes, que conduzirão todas as etapas do processo seletivo, pautados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
III. **Comissão de Credenciamento de Docentes (CCD)** – Analisa os pedidos de credenciamento de docentes frente aos critérios definidos neste Regimento e emite o seu parecer para apreciação do Colegiado Acadêmico. Compete à CCD revisar os critérios para credenciamento de docentes frente aos documentos norteadores da CAPES, apresentando suas recomendações ao Colegiado Acadêmico. Esta comissão será constituída por dois docentes permanentes, pelo Coordenador do Programa e seus respectivos suplentes.
IV. **Comissão para Revisão do Regimento Interno (CRRI)** - Reavalia periodicamente o texto do Regimento em vigor, com vistas a melhorar a operacionalidade do Programa, mantendo-o alinhado às diretrizes da UFES e da CAPES. A comissão será composta por dois docentes permanentes, pelo Coordenador do Programa e seus respectivos suplentes.

V. **Comissão de Autoavaliação (CA) –** Propõe estratégias e promove o processo de autoavaliação permanente do Programa, cuja função principal será de diagnóstico, observando-se as normativas vigentes da CAPES. O processo de autoavaliação será projetado de forma participativa e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFES, de forma a contemplar, no mínimo: Objetivos, Estratégias, Métodos, Cronograma, Recursos, Equipe, Divulgação e Monitoramento do uso dos resultados. Os resultados da autoavaliação serão divulgados de forma clara e objetiva, permitindo o planejamento estratégico do Programa para superação das fragilidades detectadas, em curto, médio e longo prazos. A comissão será composta pelo Coordenador, dois docentes permanentes, um discente, um técnico administrativo envolvido com o Programa e seus respectivos suplentes.

VI. **Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) -** Elabora e reavalia periodicamente o Planejamento Estratégico do curso, com relação a sua missão, visão e valores, mantendo-o alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFES. A partir dos resultados anuais da autoavaliação e utilizando como referência o documento da área de Odontologia, bem como os quesitos da ficha de avaliação da CAPES, a comissão poderá realizar o diagnóstico do Programa, destacando pontos fortes e fracos em integração com a avaliação das oportunidades e dificuldades que o cenário externo coloca ao Programa. Dessa forma, a comissão poderá definir diretrizes estratégicas e planos de ação de acordo com as prioridades das metas a serem alcançadas a curto, médio e longo prazos. Esta comissão será composta pelo Coordenador, dois docentes permanentes, um discente, um técnico administrativo envolvido com o Programa e seus respectivos suplentes.

VII. **Comissão de Egressos (CE) –** Acompanha sistematicamente as atividades e produção intelectual que vem sendo desenvolvidas pelos alunos egressos do Programa, bem como a inserção desses recursos humanos no mercado de trabalho e o impacto do curso de mestrado em sua atuação profissional. A comissão manterá um arquivo atualizado contendo informações dos egressos que servirá de base para autoavaliação e planejamento estratégico do Programa. Esta comissão será composta por dois docentes permanentes, um discente, um técnico administrativo envolvido com o Programa e seus respectivos suplentes.

**Art. 12.** Os membros das Comissões Internas do PPGCO terão mandato com duração de dois anos e poderão ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, mediante deliberação do Colegiado Acadêmico.

**Parágrafo único:** As composições da CB, CSA e CCD poderão ser alteradas, excepcionalmente, caso os membros mantenham, com relação a qualquer um dos candidatos(as), uma das seguintes condições: cônjuge ou companheiro(a); ex-cônjuge

ou ex-companheiro(a), mesmo que divorciado(a) ou separado(a) judicialmente; parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau; sócio de candidato em atividade profissional; ex-orientador ou coorientador acadêmico de mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral; tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante em ações judiciais ou administrativas que envolvam algum candidato, ou se tais situações ocorrem quanto ao seu cônjuge, companheiro ou parentes até terceiro grau; esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer um dos candidatos, ou com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até terceiro grau. Poderá ser arguida, por qualquer cidadão, a suspeição de membro das comissões supracitadas a respeito de amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o segundo grau de parentesco.

## TÍTULO IV

## DO CORPO DOCENTE

**Art. 13.** O corpo docente é constituído pelas seguintes categorias, conforme Portaria nº 174/2014 da CAPES:

I. **Docentes permanentes** – Atuam na grande maioria das atividades administrativas e acadêmicas do PPGCO, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes. Poderão ser eleitos como membros do Colegiado Acadêmico, com direito à voz e voto em suas reuniões.

II. **Docentes colaboradores** – Contribuem de forma complementar ou eventual no Programa, seja ministrando disciplinas ou orientando dissertações ou colaborando em projetos de pesquisa.

III. **Docentes ou pesquisadores visitantes** – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo em outras Instituições de Ensino Superior, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e orientação do PPGCO.

**§ 1°**. O corpo docente do PPGCO deverá ser composto por, no mínimo, 10 docentes permanentes. A sua composição deverá resguardar a proporção mínima de 80% de docentes permanentes e 20% de docentes colaboradores.

**§ 2°** Os docentes visitantes poderão fazer parte do quadro do PPGCO, nos termos da Resolução 38/2005-CEPE/UFES e demais legislações em vigor. Fica vedada a atuação como coordenador de componentes curriculares ou de atividades.

**§ 3°** Docentes aposentados da UFES poderão ser admitidos no PPGCO, em qualquer das 03 (três) categorias, desde que atendam aos critérios de credenciamento do PPGCO. Fica vedada a atuação como coordenador de componentes curriculares ou de atividades.

**Art. 14.** O enquadramento dos docentes nas categorias descritas no Art. 13 é sugerido pela CCD/PPGCO e homologado pelo Colegiado Acadêmico.

**Art. 15.** O docente do PPGCO, pertencente ao quadro da UFES, deverá atuar no ensino de graduação ministrando, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas por ano.

**Art. 16.** A carga horária mínima a ser dedicada ao PPGCO pelos docentes permanentes será de 12 (doze) horas semanais, de forma a sustentar um ambiente favorável à atividade criadora. Os docentes são incentivados a participar de comissões nacionais de avaliação; diretorias de associações científicas nacionais e internacionais; comitês, comissões ou consultorias *ad hoc* em agências de fomento e/ou em revistas científicas de âmbito nacional e internacional; e comissões científicas de eventos de caráter nacional e internacional. Os docentes devem, preferencialmente, ser capazes de captar recursos financeiros junto aos órgãos de fomento de agências públicas ou privadas, nacionais e internacionais, indústrias ou similares.

**Art. 17.** O docente do PPGCO assume formalmente os seguintes compromissos:

I. Manter seu Currículo *Lattes* atualizado no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro);
II. Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos;
III. Apresentar, nos prazos estabelecidos pela PRPPG, PPGCO e demais órgãos da UFES, relatórios técnicos das atividades realizadas junto ao Programa;
IV. Participar de bancas examinadoras;
V. Ministrar e coordenar componentes curriculares obrigatórios e optativos;
VI. Desenvolver pesquisa que contemple a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGCO;
VII. Seguir as normativas internas do PPGCO e da UFES;
VIII. Participar de pelo menos uma das comissões do PPGCO.

**Art. 18.** São requisitos para ser co-orientador interno ou externo ao PPGCO:
I. Apresentar competências e/ou habilidades essenciais na colaboração da orientação do aluno;
II. Possuir expertise em relação ao tema ou metodologia abordada no projeto de pesquisa;
III. Possuir produção científica atual (últimos 5 anos);
IV. Preferencialmente possuir titulação de doutorado.

## Capítulo I

## Do Credenciamento de Docentes

**Art. 19.** O ato de solicitação de adesão de um docente ao PPGCO será formalizado pelo encaminhamento do "Termo de Concordância para Participação em Curso de Pós-graduação" (Anexos I ou II do Regulamento Geral de Pós-Graduação) ao Coordenador do Programa, além dos documentos exigidos pela CCD/PPGCO.

**Art. 20.** O candidato a credenciamento como Docente Permanente deve:

I. Possuir título de Doutor;
II. Ser contratado no regime de 40 (quarenta) horas semanais na UFES ou de outras IES ou Institutos de Pesquisa, preferencialmente com dedicação exclusiva; ou ser docente e pesquisador integrante do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PPG; ou ser docente aposentado que, mediante a formalização de termo de adesão, vier a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação da Ufes vigente para esta categoria;
III. Comprovar, nos últimos quatro anos, a publicação de pelo menos quatro artigos em periódicos indexados nas bases de dados internacionais Web of Science, SCOPUS ou Scielo, com aderência e pertinência à área da Odontologia, preferencialmente com a participação de alunos. Indicadores bibliométricos como Fator de Impacto e CiteScore serão considerados na avaliação, bem como o Qualis CAPES vigente;
IV. Coordenar pelo menos um projeto de pesquisa;
V. Ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou um trabalho de conclusão de curso.

**§1º.** O Colegiado Acadêmico poderá recusar temporariamente o credenciamento do candidato mesmo que tenha atendido todos os itens anteriormente citados, se a produção intelectual do requerente já estiver contabilizada na produção intelectual do PPGCO pela coautoria de outro Docente Permanente já credenciado no PPGCO.

**§ 2º.** Nos casos mencionados no §1º, a produção poderá ser contabilizada se o requerente for o primeiro autor, o último autor ou o autor de correspondência.

**Art. 21.** O candidato a credenciamento como Docente Colaborador deve:

I. Possuir título de Doutor;
II. Ser contratado no regime de 40 (quarenta) horas semanais na UFES ou de outras IES ou Institutos de Pesquisa, preferencialmente com dedicação exclusiva; ou ser docente e pesquisador integrante do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PPG; ou ser docente aposentado que, mediante a formalização de termo de adesão, vier a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação da Ufes vigente para esta categoria;
III. Comprovar, nos últimos quatro anos, a publicação de pelo menos dois artigos em periódicos indexados nas bases de dados internacionais Web of Science, SCOPUS ou Scielo, com aderência e pertinência à área da Odontologia. Indicadores bibliométricos como Fator de Impacto e CiteScore serão considerados na avaliação, bem como o Qualis CAPES vigente;
IV. Participar de, pelo menos, um projeto de pesquisa.

**Art. 22.** Os docentes permanentes e colaboradores do PPGCO deverão ser submetidos ao processo de recredenciamento e categorização no terceiro ano de avaliação da quadrienal, salvo situações previstas no Art. 24, conduzido pela CCD/PPGCO e deliberado pelo Colegiado Acadêmico.

**§ 1°** Para se manter no quadro de docentes permanentes, além dos requisitos dispostos para o credenciamento descritos no Art. 20, o docente deve:

I. ter trabalho apresentado em congressos nacionais ou internacionais da área da Odontologia, em co-autoria com alunos do PPGCO, no último ano;
II. ter encaminhado pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento nos últimos quatro anos;
III. ter ministrado regularmente pelo menos uma disciplina no PPGCO no último ano, salvo casos de impedimento legal;
IV. ter pelo menos um aluno do PPGCO sob sua orientação no último ano.

**§ 2°** Para se manter no quadro de docentes colaboradores, além dos requisitos dispostos para o credenciamento descritos no Art. 21, o docente deve:

I. ser autor ou co-autor de trabalho apresentado em congressos nacionais ou internacionais da área da Odontologia no último ano;
II. ter encaminhado pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento nos últimos quatro anos;

III. ter ministrado regularmente pelo menos uma disciplina no PPGCO no último ano, salvo casos de impedimento legal, ou ter pelo menos um aluno do PPGCO sob sua orientação no último ano;
IV. ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou um trabalho de conclusão de curso, no último ano.

**Parágrafo único:** A decisão de credenciamento de novos docentes como Colaboradores será definida pelo Colegiado Acadêmico frente às necessidades estratégicas do PPGCO.

**§ 3°** A mudança de categoria de docente permanente para colaborador poderá acontecer caso os pré-requisitos descritos no § 1° não sejam atingidos, resguardando-se sempre a proporção entre docentes permanentes e colaboradores prevista no Art. 13, o interesse estratégico do curso e as normativas vigentes da CAPES.

**§ 4°** Caso o docente seja descredenciado, as orientações sob sua responsabilidade terão sua continuidade garantidas pelo Colegiado, até a defesa da dissertação.

**Art. 23.** O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será de fluxo contínuo, considerando o § 1° do Art. 13 desse regimento.

**Parágrafo único:** A seleção e decisão da CCD referente ao credenciamento, recredenciamento, categorização e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores, será apreciada pelo Colegiado Acadêmico.

**Art. 24.** Em caso de vacância, por aposentadoria, desligamento voluntário ou outra situação especial, será aberto o credenciamento para preenchimento da vaga atendendo os critérios do PPGCO.

**Art. 25.** O descredenciamento e a categorização de docentes poderão ocorrer em prazo inferior ao descrito no Art. 22, se:
I. A avaliação de desempenho do docente mostrar-se insatisfatória e prejudicial aos indicadores do PPGCO, mediante análise consubstanciada da CCD/PPGCO e deliberação do Colegiado Acadêmico;
II. No caso de Docentes Colaboradores, a avaliação de desempenho do docente mostrar-se satisfatória e favorável aos indicadores do PPGCO, mediante análise consubstanciada da CCD/PPGCO e deliberação do Colegiado Acadêmico;
III. Por iniciativa consubstanciada do docente encaminhada à Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

**Art. 26.** Os critérios de credenciamento serão permanentemente revisados pela CCD/PPGCO e reformulados, mediante proposta homologada pelo Colegiado, em observância aos documentos norteadores da CAPES e demais legislações em vigor.

## Capítulo II

## Do Orientador, do Co-Orientador e de suas Atribuições

**Art. 27.** Os docentes permanentes assumirão a grande maioria das atividades de orientação no PPGCO, com número máximo de 04 (quatro) alunos simultaneamente por docente. Os docentes colaboradores poderão atuar como orientadores no PPGCO, a depender do interesse estratégico do Programa, com número máximo de 02 (dois) alunos simultaneamente por docente.

**Art. 28.** São atribuições do Orientador:

I. Autorizar a matrícula do aluno em disciplinas adequadas a sua formação;
II. Definir a escolha do tema da dissertação do aluno;
III. Acompanhar as tarefas de pesquisa, preparo e redação da dissertação do aluno, a fim de cumprir os prazos de defesa fixados neste Regimento;
IV. Acompanhar o desempenho acadêmico do aluno e o andamento de seu projeto de pesquisa;
V. Autorizar o aluno a agendar data apropriada para a realização dos exames de qualificação e defesa;
VI. Definir os meios de divulgação das publicações relativas às pesquisas desenvolvidas pelo aluno, como congressos e revistas científicas.

**Art. 29.** O Colegiado, a pedido consubstanciado do Orientador, poderá homologar a designação de um co-orientador, interno ou externo à UFES.

**Parágrafo único:** Considerando-se o princípio constitucional da impessoalidade, é vedada a designação de orientadores e/ou co-orientadores que possuam parentesco em até 3º grau entre si ou com o discente, incluindo cônjuges, bem como qualquer conflito de interesses evidente.

**Art. 30.** Por uma única vez, o aluno poderá solicitar mudança de Orientador, em requerimento dirigido à Coordenação (ANEXO VI), no prazo de até 6 (seis) meses contados a partir da admissão inicial no PPGCO, mediante anuências por escrito do Orientador atual e do novo Orientador, com aprovação do Colegiado Acadêmico.

**§ 1°.** Não havendo concordância dos Orientadores e nem solução pelo Colegiado, a solicitação será encaminhada ao Conselho Departamental do CCS, cabendo recursos às instâncias superiores.

**§ 2°.** Em caráter excepcional, caberá ao Coordenador assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no limite máximo de alunos.

## Capítulo III

## Do Coordenador de Disciplina e de suas Atribuições

**Art. 31.** O docente coordenador de disciplina deve apresentar, num prazo máximo de um mês após o encerramento de suas atividades didáticas, um Diário de Classe, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I. Nome do curso e da disciplina;
II. Calendário acadêmico, indicando as datas efetivas de início e conclusão da referida disciplina;
III. Pauta da disciplina, contendo nome dos alunos com o percentual de frequência e a nota ou conceito final obtido;
IV. Listagem nominal dos alunos aprovados, reprovados e desistentes.

## Capítulo IV

## Da composição de bancas examinadoras

**Art. 32.** As bancas examinadoras de qualificação e defesa serão sugeridas pelo professor orientador e homologadas pelo Colegiado Acadêmico. Todos os examinadores devem possuir o título de Doutor. A composição mínima para a banca examinadora é de três membros titulares, incluindo o orientador, sendo um externo ao PPGCO e à UFES e um interno, preferencialmente do PPGCO, e seus respectivos suplentes.

**§ 1º** O professor orientador presidirá as bancas.

**§ 2º** O co-orientador pode participar como um quarto membro da banca de qualificação e de defesa, podendo arguir, mas não atribuir conceito final. O co-orientador não conta para a composição mínima da banca.

**Art. 33**. Os examinadores externos ao PPGCO e à UFES devem, preferencialmente, ser vinculados a um Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras, ou possuir projetos de pesquisa em andamento ou relevante experiência pregressa no tema do trabalho, comprovados por meio da análise do Currículo *Lattes*.

**Art. 34.** Considerando-se o princípio constitucional da impessoalidade, é vedada a indicação de membros que possuam parentesco em até 3º grau entre si ou com o discente, incluindo cônjuges, bem como qualquer conflito de interesses evidentes.

## TÍTULO V

## DO CORPO DISCENTE E PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

### Capítulo I

### Da Seleção e Admissão de Alunos Regulares

**Art. 35.** O processo seletivo para alunos no PPGCO será conduzido pela CSA/PPGCO e ocorrerá nos termos descritos em edital específico, de acordo com as diretrizes básicas da PRPPG, e nos termos da Resolução 40/2014-CEPE/UFES. Constará minimamente de:

I. Avaliação teórica de conhecimentos específicos das Ciências Odontológicas;
II. Avaliação de proficiência em língua estrangeira;
III. Análise do Curriculum *Vitae* conforme modelo disponibilizado na Plataforma *Lattes*, devidamente comprovado;
IV. Entrevista para verificar a aptidão para estudos em nível de pós-graduação.

**§ 1°** O número de vagas a serem disponibilizadas no processo seletivo será definido, a cada ano, por deliberação do Colegiado Acadêmico.
**§ 2°** O candidato aprovado no processo seletivo será admitido como aluno regular, respeitando-se o número de vagas, sendo o preenchimento realizado a partir da ordem crescente de classificação.
**§ 3°** Independentemente da obtenção de bolsa, o candidato aprovado no processo seletivo se compromete a dedicar-se ao Curso em regime integral, por meio da assinatura do termo de disponibilidade constante no ANEXO I.

### Capítulo II

## Da Matrícula de Alunos Regulares

**Art. 36.** A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato aprovado ao corpo discente do PPGCO.

**§ 1°** Só poderá ingressar no curso o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação até o dia da matrícula.

**§ 2°** A primeira matrícula deverá ser efetuada dentro do período disposto no edital de seleção, sem a qual o candidato perderá o seu direito de ingresso. Nesses casos, se houver candidatos suplentes, estes poderão ser convocados para matrícula.

**§ 3º** Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados no PPGCO se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

**Art. 37.** A matrícula nas disciplinas será realizada em cada semestre letivo, nos prazos fixados pelo calendário acadêmico do PPGCO.

**Parágrafo único:** A matrícula em disciplinas do PPGCO ou externas ao programa deverá ter a anuência do orientador.

**Art. 38.** As solicitações de matrículas, cancelamentos ou trancamentos serão efetuadas junto à secretaria do PPGCO para as devidas tramitações.

## Capítulo III

## Da Admissão de Alunos Especiais

**Art. 39.** Poderão ser aceitos alunos não regulares para cursar disciplinas do curso na condição de aluno especial, após decisão do corpo docente das respectivas disciplinas, mediante Processo Seletivo específico para alunos especiais, conforme regramento estabelecido pelo PPGCO.

**§ 1°** O PPGCO aceitará alunos especiais que estejam cursando o último ano da graduação.

**§ 2°** O Colegiado Acadêmico determinará a disponibilidade de vagas e disciplinas que poderão ser cursadas pelos alunos especiais.

**§ 3°** O Colegiado Acadêmico determinará o máximo de disciplinas que cada aluno especial poderá cursar, sendo respeitada a disponibilidade de vagas.

**§ 4°** O período da matrícula do aluno especial será estabelecido pelo edital público de processo seletivo específico.

**§ 5°** Os créditos cumpridos em regime de aluno especial no PPGCO poderão ser aproveitados no caso deste passar à condição de aluno regular, após apreciação do colegiado.

**§ 6°** O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 02 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular como "Aproveitamento de Estudos", lançando-se a classificação "AE".

**Art. 40.** A vaga de aluno especial não garante o ingresso no PPGCO como aluno regular, quando da realização de processos seletivos para alunos regulares.

## Capítulo IV

## Do Calendário Acadêmico

**Art. 41.** O calendário acadêmico regular do PPGCO será definido pelo Colegiado de forma independente ao calendário acadêmico da UFES, composto de 12 meses, divididos igualmente em 02 (dois) semestres letivos.

**Parágrafo único:** A critério do Colegiado poderão ser oferecidas disciplinas em períodos extraordinários, fora do calendário acadêmico regular do PPGCO, aproveitando a presença de professores visitantes em períodos especiais.

## Capítulo V

## Da Atribuição e Aproveitamento de Créditos

**Art. 42.** O número mínimo de créditos para a integralização do currículo do Curso de Mestrado em Ciências Odontológicas do PPGCO será de 30 (trinta) créditos; sendo: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias (incluindo 6 créditos por aprovação na Defesa de Dissertação) e 6 (seis) créditos em disciplinas optativas.

**Art. 43.** Admitir-se-á o aproveitamento de créditos realizados em Programas de Pós-Graduação da própria UFES e/ou de outras Instituições de Ensino Superior,

desde que as disciplinas tenham sido cursadas em Curso recomendado ou reconhecido pela CAPES, com pertinência à área da Odontologia.

**§ 1°** A concessão de créditos previstos neste artigo será apreciada e dependerá da aprovação pelo Colegiado.

**§ 2°** O orientador deverá dar anuência para a validação de créditos das disciplinas cursadas pelo discente.

**§ 3°** O aproveitamento de créditos far-se-á somente quando a disciplina cursada tiver conteúdo, carga horária, atualização equivalentes ou superiores aos do PPGCO, bem como a nota obtida for, no mínimo, 6 (seis).

**§ 4°** Os conceitos ou notas obtidas em disciplinas cujo estudo venha a ser aproveitado serão utilizados no histórico escolar e serão computados para efeito da média final.

**§ 5°** Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida no PPGCO.

**§ 6°** O prazo para que o aluno solicite o aproveitamento de disciplinas é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua obtenção até a matrícula no Curso.

## Capítulo VI

## Da Frequência e Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

**Art. 44.** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

**Art. 45.** O rendimento acadêmico nas disciplinas e em outras atividades do PPGCO será avaliado por meio de avaliações escritas, orais, práticas, seminários, trabalhos ou por outro processo definido pelo corpo docente da disciplina e previsto no plano de ensino aprovado pelo Colegiado; sendo a nota final expressa em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

**§ 1°** Em atividades acadêmicas definidas à critério do Colegiado, poderão ser atribuídos os conceitos “Satisfatório” (S) ou “Insatisfatório” (I), sem valor numérico equivalente.

**§ 2°** Será considerado aprovado o aluno que em cada disciplina ou atividade, obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) ou conceito “S”.

**Art. 46.** O aluno que obtiver a nota inferior a 6,0 (seis) ou conceito "I", em qualquer das disciplinas ou atividades do curso, só poderá repetir a disciplina ou atividade uma única vez.

## Capítulo VII

## Do Desligamento do Programa

**Art. 47**. Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o aluno poderá ser desligado do programa de pós-graduação:

I. A pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à coordenação do Programa;
II. A pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à coordenação do programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de dissertação ou tese, devidamente justificada;
III. A pedido da coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previstos no regimento interno do PPGCO.

**§ 1º** O coordenador do programa deverá notificar o aluno da existência do pedido, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

**§ 2º** A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo colegiado acadêmico.

**§ 3º** Da decisão do Colegiado Acadêmico não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Departamental do CCS, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

**§ 4º** Da decisão do Conselho Departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE desta Universidade.

**Art. 48.** Considerando o item III do Art. 47, a coordenação do PPGCO poderá solicitar o desligamento do aluno nos seguintes casos:

I. Quando esgotar o prazo máximo fixado por este Regimento para a conclusão do curso;
II. Se for reprovado na mesma disciplina duas vezes ou reprovado em três disciplinas distintas;
III. Quando não se inscrever em atividades acadêmicas por mais de um período letivo;
IV. Quando não efetuar a matrícula regularmente em disciplinas no período letivo subsequente ao do trancamento, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo PPGCO;
V. Se for reprovado no primeiro ou segundo exame de qualificação duas vezes;
VI. Se expirar o prazo para reapresentação do exame de qualificação;
VII. Por ato de indisciplina, apurado em procedimento próprio, assegurando-se direito de defesa.

## Capítulo VIII

## Das Licenças e Afastamentos

### Seção I

### Da Licença Gestante ou Adotante

**Art. 49.** Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

**§ 1º** No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos da licença são estendidos ao outro, se discente, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

**§ 2º** A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

**§ 3º** Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz a um natimorto.

**Art. 50**. A licença deverá ser requerida ao coordenador do PPGCO, que homologará o pedido.

**§ 1º** O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

**§ 2º** No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

**§ 3º** A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no Art. 49.

**Art. 51**. A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 dias corridos.

**Art. 52**. A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de Pós-graduação, sem prejuízo do previsto no Art. 57.

## Seção II

## Da Licença para Tratamento da Saúde

**Art. 53**. Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses.

**§ 1º** O requerimento de licença deverá ser dirigido ao coordenador do programa e instruído com atestado médico.

**§ 2º** Se devidamente instruído o processo, o coordenador encaminhará à Junta Médica Pericial da UFES.

**§ 3º** De posse da manifestação da Junta, o Colegiado Acadêmico decidirá sobre o pedido e coordenador notificará o aluno.

**§ 4º** O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto do Art. 57.

## Seção III

## Dos Afastamentos

**Art. 54**. Poderá ser requerido pelo aluno afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa.

**§ 1º** Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, deverá ter a justificativa do orientador e ser aprovado pelo coordenador.

**§ 2º** O aluno deverá informar por escrito ao PPGCO e ao orientador o retorno à sede do programa, com relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.

**§ 3º** O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.

## Capítulo IX

## Da Concessão de Bolsas

**Art. 55.** Compete à CB/PPGCO elaborar as normas internas e os critérios para a distribuição, priorização e manutenção de bolsas, que deverão ser apreciados e aprovados pelo Colegiado Acadêmico, respeitando-se as normas gerais estabelecidas por cada órgão ou agência de fomento.

**Art. 56.** Quando houver bolsas disponíveis, o PPGCO divulgará um edital mencionando as normas internas e critérios para a distribuição, priorização e manutenção de bolsas, o número de bolsas e as datas para inscrições de candidatos.

**§ 1°** As bolsas não serão concedidas a alunos que possuam vínculo empregatício ou exerçam atividade remunerada de qualquer natureza, salvo casos previstos pela CAPES e agências de fomento.

**§ 2°** As bolsas serão concedidas aos candidatos a bolsas seguindo-se a ordem crescente de classificação no processo seletivo, respeitando-se, ainda, os critérios para concessão de bolsas previstos no edital de bolsas vigente.

**§ 3°** O acompanhamento de bolsistas será realizado pela CB/PPGCO e constará de relatório anual de atividades desenvolvidas e produção acadêmica. Os relatórios serão avaliados para fins de manutenção ou, quando for o caso, realocação de bolsas.

**§ 4°** A bolsa será cancelada se o aluno, em qualquer momento, apresentar uma das seguintes condições: não cumprir os requisitos para manutenção de bolsa, exibir desempenho insatisfatório no cumprimento do cronograma de atividades de execução do seu trabalho de conclusão, ou ser reprovado em alguma disciplina.

# TÍTULO VI

# DO CURSO DE MESTRADO

## Capítulo I

## Do Plano Curricular do Curso

**Art. 57.** O Curso de Mestrado em Ciências Odontológicas do PPGCO terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, e compreenderá:

I. Disciplinas obrigatórias e/ou optativas;
II. Atividades obrigatórias e/ou optativas;
III. Dissertação.

**Parágrafo único:** Em casos excepcionais, o aluno poderá requerer a prorrogação do prazo máximo de duração do curso em até 6 meses por meio de solicitação consubstanciada e justificada, avalizada pelo Orientador, encaminhada ao PPGCO até 22 meses após a data de matrícula. A decisão quanto à concessão da prorrogação do prazo caberá ao Colegiado Acadêmico.

## Capítulo II

## Do Projeto de Pesquisa e do Primeiro Exame de Qualificação

**Art. 58.** O projeto de pesquisa deverá conter, pelo menos, os seguintes tópicos: Introdução; Justificativa; Material e Métodos; Resultados Esperados; Cronograma; Orçamento e Viabilidade Financeira; Questões Éticas; e Referências Bibliográficas.

**Art. 59.** No caso de pesquisas envolvendo seres humanos e/ou animais devem ser observadas as resoluções e normas pertinentes da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA). Deverão ser incluídos no tópico “Questões Éticas” do projeto o parecer de aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) e/ou Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), ou o comprovante de submissão, ou os documentos para apreciação pelo CEP ou CEUA. Neste último caso, o comprovante de submissão deverá ser encaminhado à secretaria do PPGCO em até 30 (trinta) dias após a realização da primeira qualificação.

**Art. 60.** O primeiro exame de qualificação consiste na defesa do projeto de pesquisa redigido nos moldes dos Art. 58 e 59 deste Regimento, e deverá ser realizado em até 6 (seis) meses após a matrícula do aluno.

**Art. 61.** O agendamento do primeiro exame de qualificação deverá ser realizado pelo aluno, com aval do Orientador, por meio de solicitação encaminhada à Secretaria do

PPGCO, conforme ANEXO II, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A composição de bancas deve observar o exposto no Título IV deste Regimento, bem como demais legislações em vigor.

**Art. 62.** Os exemplares deverão ser entregues aos membros da banca examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da qualificação.

**Art. 63.** A apresentação do projeto de pesquisa será feita de forma oral pelo aluno, com duração máxima de 30 minutos, seguida da arguição. Cada avaliador terá 30 (trinta) minutos para fazer as suas perguntas e o aluno terá até 30 (trinta) minutos para as suas respostas. A critério de cada avaliador e do aluno, a arguição poderá ser realizada em forma de diálogo.

**Art. 64.** Após a arguição, a comissão examinadora proferirá sua decisão, atribuindo um dos seguintes conceitos: aprovado (AP) ou reprovado (REP).

**§ 1°** Em caso de reprovação, só será permitida apenas uma repetição do primeiro exame de qualificação e o prazo para reapresentação é de, no máximo, 60 dias.

**§ 2**° Em caso de nova reprovação ou uma vez expirado o prazo para reapresentação, o candidato será desligado do Programa, justificado por rendimento acadêmico insuficiente.

**Art. 65.** As sessões do primeiro exame de qualificação poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

## Capítulo III

## Do Segundo Exame de Qualificação

**Art. 66.** O segundo exame de qualificação deverá ser realizado entre 180 e 45 dias antes da defesa, consistindo na apresentação dos resultados finais da pesquisa da dissertação, redigido de acordo com o item 5 do ANEXO III.

**Art. 67.** O agendamento do segundo exame de qualificação deverá ser solicitado nos mesmos moldes do primeiro exame de qualificação, conforme o disposto no Art. 61º deste Regimento, atentando, ainda, para:

I. Anexar à solicitação uma cópia da ata em que consta a aprovação do aluno no primeiro exame de qualificação;
II. Incluir uma cópia do histórico parcial do aluno.

**Art. 68.** Os exemplares deverão ser entregues aos membros da banca examinadora com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da qualificação.

**Art. 69.** As orientações para a apresentação, arguição e avaliação da comissão examinadora seguirão as mesmas descritas para o primeiro exame de qualificação, conforme os Art. 63 e 64 deste Regimento.

**Art. 70.** As sessões do segundo exame de qualificação poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

## Capítulo IV

## Da Defesa da Dissertação

**Art. 71.** A Dissertação de Mestrado deverá ser, obrigatoriamente, trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos na pesquisa.

**Parágrafo único:** A dissertação deverá ser elaborada necessariamente sobre temas pertinentes às linhas de pesquisa do PPGCO.

**Art. 72.** O agendamento da defesa de dissertação deverá ser realizado pelo aluno, com aval do Orientador, por meio de solicitação encaminhada à Secretaria do PPGCO, conforme ANEXO II, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Para o agendamento, o aluno deverá:

I. Anexar à solicitação uma cópia da ata em que consta a aprovação do aluno no segundo exame de qualificação;
II. Incluir uma cópia do histórico do aluno em que esteja demonstrado o cumprimento da integralização do número de créditos com o coeficiente de rendimento mínimo 6,0 (seis), somando-se, no mínimo, 24 créditos;
III. Demonstrar, documentalmente, que a data solicitada para a defesa de dissertação antecede o prazo máximo para conclusão do curso;
IV. Mediante acordo prévio com os membros da banca examinadora, entregar um exemplar da dissertação na versão digital ou 5 (cinco) impressos com capa simples e espiral, que devem ser depositados na Secretaria do Programa, conforme o item 5 do ANEXO III deste regimento;
V. Anexar comprovante de um artigo publicado, aceito ou submetido pelo aluno e orientador sob status "*Under review*", "*Awaiting for the reviewers' score*", "*Em revisão*" ou terminologia similar que indique que o mesmo esteja sob avaliação

por revisores do periódico, o qual deve ser indexado nas bases internacionais (*Web of Science*, *Scopus*, *Scielo*).

**Parágrafo único:** Uma carta-convite será encaminhada aos membros da Comissão Examinadora pela secretaria do PPGCO em até 07 (sete) dias úteis, após a sua homologação.

**Art. 73.** Após exposição da dissertação por 30 (trinta) minutos realizada pelo aluno perante a Comissão Examinadora, em sessão pública, ocorrerá a arguição. Cada avaliador terá 30 (trinta) minutos para fazer as suas perguntas e o aluno terá até 30 (trinta) minutos, no total, para as suas respostas. A critério de cada avaliador e do aluno, a avaliação poderá ser realizada em forma de diálogo. O julgamento final será elaborado em sessão privada, após a qual se anunciará publicamente o resultado. Compete à Comissão Examinadora julgar a dissertação de mestrado considerando o aluno aprovado (AP) ou reprovado (REP).

**§ 1°** Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

**§ 2°** A Comissão Examinadora deverá apresentar declaração final de seus trabalhos ao PPGCO, imediatamente após o término da Sessão Pública de Defesa da Dissertação, para homologação pelo Colegiado Acadêmico.

**§ 3°** O texto final da versão corrigida da dissertação, incluindo as sugestões da Comissão Examinadora, será encaminhado em formato digital (arquivo em PDF), com declaração do Professor Orientador de que as exigências foram cumpridas (ANEXO IV), à Secretaria do PPGCO, até 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação pela Comissão Examinadora.

**§ 4°** Caso o prazo descrito no § 3° seja extrapolado, o interessado deverá apresentar justificativa consubstanciada para análise do Colegiado Acadêmico do PPGCO, que deliberará quanto à necessidade de uma versão atualizada da dissertação para emissão do diploma ou certificado de conclusão de curso.

**§ 5°** Para preservar direitos autorais, dissertações defendidas em formato de artigo poderão ser acompanhadas de um requerimento de prorrogação de divulgação da dissertação (ANEXO V), assinado pelo aluno e pelo orientador. A divulgação da dissertação pode ser prorrogada por um período máximo de 1 (um) ano após a data da defesa.

**§ 6°** Reprovada a dissertação, o candidato poderá fazer uma segunda e última submissão à Comissão Examinadora dentro de seu prazo limite de permanência no PPGCO.

**Art. 74.** A versão final corrigida da dissertação deverá ser elaborada de acordo com as normas da ABNT.

**Parágrafo único:** Além dos demais itens constantes nas normas da ABNT, a versão final corrigida da dissertação, após aprovada em sessão de defesa, deverá conter obrigatoriamente: ficha catalográfica; folha de avaliação; autorização para reprodução e divulgação; e no apêndice, cópia do parecer do CEP, quando a pesquisa envolver seres humanos, e/ou da CEUA, quando a pesquisa envolver animais.

**Art. 75.** As sessões de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana, observando as normas vigentes na UFES.

### Seção I

### Do Plágio

**Art. 76**. O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do programa.

**Parágrafo único:** Constatado indício de plágio pelo programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o coordenador notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.

## Capítulo V

## Das Condições para Concessão do Grau de Mestre

**Art. 77.** Além do disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, será concedido o grau de Mestre em Ciências Odontológicas ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

I. Completar o mínimo de 30 (trinta) créditos exigidos em atividades cumpridas no PPGCO; sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias (incluindo 6 créditos por aprovação na Defesa de Dissertação) e 6 (seis) créditos em disciplinas optativas;
II. Ser aprovado no primeiro e segundo exame de qualificação;
III. Ser aprovado pela Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado;
IV. Entregar os seguintes documentos sob forma digital:
   a) Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia legível);
   b) Documento Oficial de Identidade (conforme Lei nº 7.088 de 23/03/83);
   c) Diploma de Graduação (cópia legível frente e verso);
   d) Nada Consta da Biblioteca Central (original);
   e) Histórico do Curso de Pós-Graduação;

f) Endereço Completo, E-mail e Telefones para Contato;
g) Ata da defesa da dissertação;
h) As cópias da versão corrigida da dissertação em meio eletrônico, conforme Art. 73 e 74 deste regimento;
i) Declaração do Orientador de que as alterações sugeridas pela Comissão Examinadora da dissertação consideradas pertinentes foram realizadas;
j) Comprovante de titulação na Plataforma Sucupira;
k) Cópia atualizada do currículo na plataforma *Lattes*, comprovando as atividades realizadas durante o curso.

**Parágrafo único:** A Autorização para requerimento do Diploma está condicionada a entrega dos documentos listados acima.

## TÍTULO VI

## DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 78.** As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidas no âmbito do PPGCO, devem ser submetidas à Diretoria de Inovação da PRPPG antes de sua divulgação ou publicação, observando-se as normas internas pertinentes e a legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de submissão.

## TÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 79.** Este Regimento corresponde à adaptação prevista no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

**§ 1°** Após a aprovação pelo Colegiado Acadêmico do Programa, o regimento deverá ser apreciado pelo Conselho Departamental do CCS.

**§ 2°** A sua alteração só poderá ser feita mediante proposta apresentada pela Coordenação ou membros do Colegiado Acadêmico e desde que aprovado por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob a sua vigência.

**§ 3°** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Departamental do CCS, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 80.** Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado Acadêmico, cabendo recurso ao Conselho Departamental do CCS.

## ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE EM REGIME INTEGRAL PARA O CURSO

Eu,_____,
CPF nº: _____ RG nº: _____,
residente no município de _____
UF:_____ Telefone: (____) _____ E-mail: _____, candidato(a) a uma vaga no Curso de Mestrado em Ciências Odontológicas da UFES, declaro que estou ciente de que o desenvolvimento do Curso se dará de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino e vespertino, e que tenho disponibilidade para dedicação integral ao referido curso, para cumprir as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, independentemente de obtenção de bolsa de estudo.

Vitória, _____ de _____de _____.

_____

Assinatura do Candidato

## ANEXO II

## REQUERIMENTO PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO OU DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Eu, _____, orientador da dissertação intitulada _____ _____ _____, tendo como orientando (a) _____ _____ requeiro ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas a realização do exame de _____ (qualificação/defesa) de dissertação no dia _____/_____/_____, às _____ horas, com Banca Examinadora composta, se possível, dentre as sugestões que se seguem.

Nomes sugeridos para compor a Banca Examinadora:

| Forma de Participação | Nome | Departamento/Instituição |
|---|---|---|
| **Membro 1** | | |
| **Membro 2** | | |
| **Membro 3** | | |
| **Membro 4*** | | |
| **Suplente** | | |
| **Suplente**** | | |

*O membro 4 é o Co-orientador, se houver. A participação do co-orientador como quarto membro é desejável nas bancas de qualificação. Caso o co-orientador já tenha participado da banca de qualificação, sua participação na banca de defesa é opcional.
**Apenas para defesa de dissertação.

Atenciosamente,

_____

Assinatura do Orientador

Vitória, _____ de _____de _____.

# ANEXO III

# RELATÓRIO PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

## 1. Identificação

Nome do discente:

Título da dissertação:

Nome do orientador:

Linha de Pesquisa:

## 2. Histórico Escolar

## 3. Currículo Lattes Atualizado

Entrega do Currículo Lattes atualizado, indicando as publicações e participações em eventos durante o curso, informando autor, co-autores, título, revista, cidade, evento, local e data onde foi apresentado e/ou publicado.

## 4. Atividades Realizadas

Descrição de disciplinas e atividades realizadas pelo aluno durante o curso, por ordem de realização, informando semestre, nome da atividade, professor responsável, conteúdo e breve descrição do respectivo proveito ou relação deste conteúdo com sua dissertação.

## 5. Estruturação do documento para a Banca Examinadora

**5.1** O candidato poderá seguir duas modalidades de formatação, ou seja, formato tradicional (item 5.2), ou o formato de artigo (item 5.3), de acordo com o aval do seu Orientador.

**5.2** Estruturação do documento no formato tradicional:

5.2.1 Resumo

5.2.2 Abstract

5.2.3 Introdução

5.2.4 Revisão de Literatura

5.2.5 Objetivos

5.2.6 Material e Métodos

5.2.7 Resultados

5.2.8 Discussão

5.2.9 Conclusões

5.2.10 Metas Futuras/Perspectivas (se aplicável)

5.2.11 Referências Bibliográficas

5.2.12 Anexos ou Apêndices

O(s) artigo(s) redigido(s) sobre a dissertação deverá(ão) ser incluído(s) neste item.

**5.3** Estruturação do documento no formato de artigo científico.

5.2.1. Resumo Geral

5.2.2. Abstract

5.2.3. Introdução Geral

5.2.4. Objetivos

5.2.5 Artigo(s) (Deverá seguir o formato da revista escolhida pelo Orientador, tendo em anexo as normas da revista, porém o idioma da redação do artigo é na língua portuguesa). Caso o artigo seja submetido para uma revista internacional, a versão na língua correspondente poderá opcionalmente estar no Apêndice.

5.2.6 Conclusão ou Considerações finais

5.2.7 Referências (Relativas à Introdução Geral)

5.2.8 Anexos e Apêndices

## ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA COMISSÃO EXAMINADORA

Eu, _____,
Orientador da Dissertação intitulada _____
_____
_____
_____, tendo como orientando (a) _____ declaro que todas as alterações sugeridas pela Comissão Examinadora e consideradas pertinentes foram realizadas na referida dissertação.

Atenciosamente,

Vitória, _____ de _____de _____.

_____

Assinatura do Orientador

## ANEXO V

## REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DIVULGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Na qualidade de titulares dos direitos autorais da publicação, conforme disposto no §5º do Art. 73 do Regimento Interno do PPGCO, solicitamos a prorrogação do prazo de divulgação até _____/_____/_____, da Dissertação de Mestrado intitulada: _____ _____ _____ defendida pelo aluno _____ em _____/_____/_____. Estamos cientes que a divulgação da dissertação pelo PPGCO pode ser prorrogada por um período máximo de 1 (um) ano após a data da defesa.

Atenciosamente,

Vitória, _____ de _____de _____.

_____

Assinatura do Aluno

_____

Assinatura do Orientador

**ANEXO VI**

**SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE ORIENTADOR**

Ao Coordenador do PPGCO,

Eu, _____,
CPF _____, RG _____, Matrícula _____,
aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de mestrado em Ciências Odontológicas do PPGCO, ingressante do ano de 20___, atualmente orientado(a) pelo(a) Prof(ª). Dr(ª) _____, venho por meio desta, solicitar à Coordenação de Curso a mudança de orientação, que passará a ser exercida pelo(a) Prof(ª). Dr(ª) _____.

O motivo de minha solicitação deve-se a:
_____
_____
_____
_____

_____
Assinatura do(a) Aluno(a) Solicitante

De acordo:

_____ _____
Assinatura do Orientador Atual Assinatura do Orientador Proposto